



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº . 422/2009**

Autoriza realização de Concurso Público.

A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade devidamente autorizada a realizar Concurso Público, para provimento dos cargos efetivos relacionados no anexo I.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal, cujo número e cargos constam do anexo I, será objeto de Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 3º** - As convocações previstas nos artigos precedentes serão celebradas no regime estatutário.

**§ 1º** - A definição do salário a ser pago deverá ter como base a remuneração dos servidores do quadro permanente da prefeitura, com cargo assemelhado ou função idêntica.

**§ 2º** - Sobre os salários fixados incidirão todos os encargos sociais e adicionais estabelecidos em lei.

**§ 3º** - A jornada de trabalho do pessoal convocado na forma prevista será a mesma estabelecida na Lei nº. 234/2002, Plano de Carreiras e Remuneração do Município de Natividade e Lei nº. 233/2002, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 4º** - A nomeação em caráter efetivo se dará somente em vagas existentes, com rigorosa obediência a ordem de classificação.

**Art. 5º** - As remunerações decorrentes da presente lei, por já estarem consignadas no Orçamento Fiscal (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA), não se condicionam à observância do que estabelece o art. 16, seus incisos e parágrafos, da LRF.

**Parágrafo Único** - As remunerações mencionadas no caput não são dispensáveis da rigorosa observância do que estabelecem os arts. 20, 21 e 22, seus incisos e parágrafos, da LC nº 101/2000, devendo se comportar dentro de seus limites.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** - As despesas conseqüentes dos efeitos do dispositivo legal retro correrão à conta de dotações classificadas nos elementos orçamentários do órgão administrativo ao qual ficará subordinado o pessoal convocado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 17 de abril de 2009.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito do Município



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade***  
***Gabinete do Prefeito***

ANEXO I - LEI Nº. 422/2009

**PORTUGUÊS - VAGA - 1 / CADASTRO DE RESERVA - 5**

**MATEMÁTICA - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 5**

**HISTÓRIA - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 4**

**GEOGRAFIA - VAGA - 3 / CADASTRO DE RESERVA - 4**

**CIÊNCIAS - VAGA - 4 / CADASTRO DE RESERVA - 5**

**INGLÊS - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 3**

**ARTES - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 3**

**EDUCAÇÃO FÍSICA - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 3**

**ORIENTADOR PEDAGÓGICO - VAGA 1 / CADASTRO DE RESERVA - 5**

**INSPETOR EDUCACIONAL - VAGA - 2 / CADASTRO DE RESERVA - 4**

**1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE - 15 VAGAS**  
**CADASTRO DE RESERVA - 15 VAGAS**

Prefeitura Municipal de Natividade, 17 de abril de 2009.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito do Município